

PUBLICADO

Diário 1.908 2
15/1/26



Proc: _____ Fls: _____

Ass: _____

Janquer

CONTRATO Nº: 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2948/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 103/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Cantagalo, por meio da **Prefeitura Municipal de Cantagalo** e a empresa **Auto Posto Japor de Cantagalo**.

Aos dias 02 de janeiro de 2026, na Praça Miguel de Carvalho, nº 65, Centro, Cantagalo-RJ, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, por meio da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, a seguir denominada CONTRATANTE, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Emanuela Teixeira Silva**, e a empresa **Auto Posto Japor de Cantagalo**, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 318, Centro, Cantagalo-RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 29.235.744/0001-77, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Marilene Daflon Japor**, portadora da Carteira de Identidade nº: 81.354.757-7 do IFP-RJ, e inscrita no CPF sob o nº 434.275.107-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 2948/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n. 90103/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de combustível: Óleo Diesel S-10, conforme demanda, pelo período de validade do Contrato, para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, no exercício de 2026.

1.2. Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	340.443	R\$6,31	2.148.195,33
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				2.148.195,33	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Contrato deverá ter sua vigência contada da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 106 e 107 da Lei nº: 14.133/2021.

2.2. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa de preços, para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.148.195,33 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO / REAJUSTE

7.1. No caso de revisão de preço de combustível (óleo diesel s-10) com amparo no disposto no parágrafo 7º, artigo 25, da Lei 14.333/2021, no curso do contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria / usina produtora e/ou distribuidora, desde que compatível com o preço de mercado, como segue:

IDENTIFICANDO PL

$$PL = (VP - 1) \times 100 VC$$

onde: PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços

VP = Valor da proposta vencedora

IDENTIFICANDO PL ATUAL

$$PA = (VP - 1) \times 100 VN$$

onde: PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO

$$NP = VN \times (1 + PL)$$

onde: NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

Handwritten signature

7.2. A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico financeiro de combustível (óleo diesel s-10).

7.3. Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento.

7.4. O reajuste (reequilíbrio econômico-financeiro) será realizado por Apostilamento, conforme art. 136, Inciso I Lei 14.133/21.

7.5. Para o objeto deste certame não se aplica o reajustamento em sentido estrito conforme estabelecido no art. 6º, LVIII da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber os produtos e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência e nas condições proposta pela Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ;

8.2. Rejeitar, no todo, o combustível que a licitante vencedora entregar fora dos padrões de qualidade exigidos pela ANP;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Representante da licitante vencedora;

8.4. Atestar o recebimento dos combustíveis em conformidade com as quantidades abastecidas em veículos e máquinas;

8.5. Comunicar, imediatamente, a Empresa vencedora, qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos combustíveis;

8.6. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.7. Verificar a manutenção, pela licitante vencedora, das condições de habilitação estabelecidas no Edital e seus Anexos;

8.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos;

8.9. Designar o Servidor <nome do servidor>, matrícula nº: <matrícula do servidor>, para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, e encaminhar documento ao Fornecedor, com os nomes dos servidores qualificados responsáveis pela emissão da AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO.

8.10. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

8.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus Anexos;

8.12. Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Efetuar a entrega dos produtos, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente as previstas no Termo de Referência;

9.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, posto para abastecimento de combustíveis à distância de no máximo 18 (dezoito) quilômetros da Contratante;

9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº: 14.133/2021, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

9.4.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

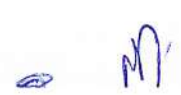
9.7. Manter, em sendo o caso, devidamente legalizado, na forma da legislação trabalhista, todo o pessoal empregado na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, e não terá qualquer relação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; e

11.1.7.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando praticada a infração descrita no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticada as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, bem como nos casos previstos nos subitens 11.1.2 a 11.1.4, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.8, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.3, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.4 a 11.1.8, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

11.2.4.1. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.4. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato

11.4.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento);

11.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.5. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato.

Contrato.

11.6. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2. Será emitida, pela autoridade competente, decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, devendo ser apresentada a devida motivação com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - 1. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal;
 - 2. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade;

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

M

11.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto a Prefeitura Municipal de Cantagalo.

11.11.1. O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O **CONTRATANTE** deverá remeter para ao órgão de Controle Interno o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

11.13.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.16. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

mf

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.18. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.18.1. A nota de débito deverá ser encaminhada ao Serviço de Administração Tributária para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, pela Procuradoria Municipal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei 694/05.

11.18.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem a Lei Federal nº 6.830/80 e Leis Municipais 20/77 – CMT e 694/05

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	FICHA
OBRAS	10035.1512235012.026	339030	150100	493
OBRAS	10035.1512235012.026	339030	170400	494
OBRAS	10035.1512235012.026	339030	170500	495
OBRAS	10035.1512235012.026	339030	175000	496
OBRAS	10035.1545135022.027	339030	150000	541
OBRAS	10035.1545135022.027	339030	150100	542
OBRAS	10035.1545135022.027	339030	170400	543
OBRAS	10035.1545135022.027	339030	170500	544
OBRAS	10035.1545135022.027	339030	170800	545
OBRAS	10035.1545235032.028	339030	150000	573
OBRAS	10035.1545235032.028	339030	170400	574
OBRAS	10035.1545235032.028	339030	170500	575
OBRAS	10035.1751235042.030	339030	150000	608
OBRAS	10035.1751235042.030	339030	150100	609
OBRAS	10035.1751235042.030	339030	170400	610
OBRAS	10035.1751235042.030	339030	170500	611
OBRAS	10035.1751235042.030	339030	172000	612

SECRETARIA DE ESPORTES, CERTAMES E LAZER

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	FICHA
ESPORTE	10054.2712254002.311	339030	150000	871
ESPORTE	10054.2712254002.311	339030	150100	872
ESPORTE	10054.2712254002.311	339030	170400	873
ESPORTE	10054.2712254002.311	339030	170500	874

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	FICHA
TRANSPORTE	10045.26.782.4501.2.037	339030	150000	668
TRANSPORTE	10045.26.782.4501.2.037	339030	150100	669
TRANSPORTE	10045.26.782.4501.2.037	339030	170400	670
TRANSPORTE	10045.26.782.4501.2.037	339030	170500	671
TRANSPORTE	10045.26.782.4501.2.037	339030	170800	672
TRANSPORTE	10045.26.782.4501.2.037	339030	172000	673
TRANSPORTE	10045.26.782.4501.2.037	339030	175000	674
TRANSPORTE	10045.26.122.4502.2.038	339030	150000	626
TRANSPORTE	10045.26.122.4502.2.038	339030	150100	627
TRANSPORTE	10045.26.122.4502.2.038	339030	170400	628
TRANSPORTE	10045.26.122.4502.2.038	339030	170500	629
TRANSPORTE	10045.26.122.4502.2.038	339030	170800	630
TRANSPORTE	10045.26.122.4502.2.038	339030	172000	631
TRANSPORTE	10045.26.122.4502.2.038	339030	175000	632

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	FICHA
AGRICULTURA	10055.2060655012.045	339030	150000	947
AGRICULTURA	10055.2060655012.045	339030	150100	948
AGRICULTURA	10055.2060655012.045	339030	170400	949
AGRICULTURA	10055.2060655012.045	339030	170500	950
AGRICULTURA	10055.2060655012.045	339030	170800	951
AGRICULTURA	10055.2060655012.045	339030	172000	952
AGRICULTURA	10055.2012255012.044	339030	150000	908
AGRICULTURA	10055.2012255012.044	339030	150100	909
AGRICULTURA	10055.2012255012.044	339030	170400	910
AGRICULTURA	10055.2012255012.044	339030	170500	911

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E TRÂNSITO:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	FICHA
DEFESA CIVIL	10080.0612280042.074	339030	150000	1004
DEFESA CIVIL	10080.0612280042.074	339030	150100	1005
DEFESA CIVIL	10080.0612280042.074	339030	170400	1006
DEFESA CIVIL	10080.0612280042.074	339030	170500	1007
DEFESA CIVIL	10080.0612280042.074	339030	170800	1008
DEFESA CIVIL	10080.0618180032.073	339030	150000	1030
DEFESA CIVIL	10080.0618180032.073	339030	170400	1031
DEFESA CIVIL	10080.0618180032.073	339030	170500	1032

DEFESA CIVIL	10080.0618180032.073	339030	170800	1033
DEFESA CIVIL	10080.0618180032.073	339030	175200	1034

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE	FICHA
EDUCAÇÃO	10030.1212230002.011	339030	150000	170
EDUCAÇÃO	10030.1212230002.011	339030	150100	171
EDUCAÇÃO	10030.1212230002.011	339030	157300	172
EDUCAÇÃO	10030.1236130012.012	339030	150000	190
EDUCAÇÃO	10030.1236130012.012	339030	150100	198
EDUCAÇÃO	10030.1236130012.012	339030	154000	202
EDUCAÇÃO	10030.1236130012.012	339030	155000	203
EDUCAÇÃO	10030.1236130012.012	339030	157300	242
EDUCAÇÃO	10030.1236130012.014	339030	150000	243
EDUCAÇÃO	10030.1236130012.014	339030	154000	244
EDUCAÇÃO	10030.1236130012.014	339030	155000	245
EDUCAÇÃO	10030.1236130012.012	339030	154200	246
EDUCAÇÃO	10030.1236130012.012	339030	155000	247
EDUCAÇÃO	10030.1236130012.012	339030	155100	248
EDUCAÇÃO	10030.1236130012.012	339030	157300	249

EDUCAÇÃO	10030.1236130012.014	339030	150000	276
EDUCAÇÃO	10030.1236130012.014	339030	154000	277
EDUCAÇÃO	10030.1236130012.014	339030	155000	278
EDUCAÇÃO	10030.1236130012.014	339030	155300	279
EDUCAÇÃO	10030.1236130012.014	339030	157300	280
EDUCAÇÃO	10030.1236430042.017	339030	170400	289

EDUCAÇÃO	10030.1236430042.017	339030	170500	290
EDUCAÇÃO	10030.1236530052.018	339030	150000	341
EDUCAÇÃO	10030.1236530052.018	339030	150100	342
EDUCAÇÃO	10030.1236530052.018	339030	154000	343
EDUCAÇÃO	10030.1236530052.018	339030	155000	344
EDUCAÇÃO	10030.1236530052.018	339030	157300	345
EDUCAÇÃO	10030.1236530052.020	339030	150000	369
EDUCAÇÃO	10030.1236530052.020	339030	154000	370
EDUCAÇÃO	10030.1236530052.020	339030	155000	371
EDUCAÇÃO	10030.1236530052.020	339030	155300	372
EDUCAÇÃO	10030.1236530052.020	339030	157300	373
EDUCAÇÃO	10030.1236530052.021	339030	150100	401
EDUCAÇÃO	10030.1236530052.021	339030	154000	402
EDUCAÇÃO	10030.1236530052.021	339030	155000	403
EDUCAÇÃO	10030.1236530052.021	339030	157300	404
EDUCAÇÃO	10030.1236730012.265	339030	150000	439
EDUCAÇÃO	10030.1236730052.266	339030	150000	445
EDUCAÇÃO	10030.1236730052.267	339030	150000	451

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

M

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

16.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.1. O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cantagalo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cantagalo, 02 de janeiro de 2026.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Emanuela Teixeira Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


AUTO POSTO JAPORA DE CANTAGALO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Luísa Maria Guimarães e Silva- CPF: 144.890.557-57 

2- Gisele Furriel de Souza- CPF: 140.299.987-98

